

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2020 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 81  
Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO Nº 786, 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 183, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre prazos previstos em Resoluções do CONTRAN para atendimento aos serviços prestados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme disposições do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.002858/2020-39, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 183, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre prazos previstos em Resoluções do CONTRAN para atendimento aos serviços prestados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme disposições do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 92, de 04 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:

- I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;
- II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e
- III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022." (NR)

Art. 3º A Resolução CONTRAN nº 253, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:

- I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;
- II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e
- III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022." (NR)

Art. 4º A Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento de credenciamento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:

- I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;
- II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e
- III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022." (NR)

Art. 5º A Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 2º A homologação será realizada perante o órgão máximo executivo de trânsito da União, o qual, após receber requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:

I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;

II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e

III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.

... " (NR)

Art. 6º A Resolução CONTRAN nº 780, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º ...

II - Credenciar, mediante análise do requerimento devidamente instruído e protocolado, as empresas fabricantes de PIV, as quais devem ser notificadas acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:

a) cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;

b) noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e

c) sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.

... " (NR)

"ANEXO I

...

4.8. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento de homologação devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:

I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;

II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e

III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.

... " (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Presidente do Conselho

**FRANSELMO ARAÚJO COSTA**

Ministério da Defesa

**MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**

Ministério da Infraestrutura

**MARCELLO DA COSTA VIEIRA**

Ministério da Infraestrutura

**ADRIANO MARCOS FURTADO**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**NAUBER NUNES DO NASCIMENTO**

Agência Nacional de Transportes Terrestres